



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 77, DE 2007

(Dos Sr. Carlos Brandão e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da federação.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)

Art. 2º Os mandatos dos representantes eleitos na primeira eleição geral realizada após a promulgação desta Emenda Constitucional obedecerão ao disposto a seguir:

I – se a primeira eleição geral subsequente for municipal, os mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terão excepcionalmente a duração de seis anos;

II – se a primeira eleição geral subsequente for presidencial, federal e estadual, os mandatos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, do Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais terão excepcionalmente a duração de seis anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da Constituição aqui apresentada visa instituir a coincidência das eleições em todas as esferas de governo: municipal, estadual e federal.

Bons princípios de administração pública apontam para inúmeros benefícios na coincidência das eleições. A promoção da harmonia entre as esferas administrativas certamente aumentaria a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

A falta de coordenação na execução de projetos de governo salta aos olhos: projetos e obras que exigem cooperação entre as diferentes esferas de governo têm cronogramas diferenciados, em função dos interesses eleitorais, e são afetados pelas trocas nos cargos, que no meio do caminho colocam na oposição administrações que desenvolviam parcerias.

O desgaste junto à sociedade do processo ininterrupto de escolha de representantes também é cada dia mais evidente – pode-se perceber entre a população um cansaço crescente com a ciranda de pleitos, o que tende a enfraquecer a própria democracia.

Olhando de outro ângulo, percebe-se que a não-coincidência das eleições agrava uma outra característica do nosso Legislativo, que é a sua baixa especialização: ao se permitir que parlamentares que praticamente acabaram de assumir a cadeira de Deputado possam dirigir suas energias para disputar outros cargos, cria-se uma situação que dificulta o acúmulo de experiências. Ora, uma organização só pode ser eficiente se for capaz de estimular a especialização, criando mecanismos que permitam o desenvolvimento de boas práticas e habilidades, e impeçam sua dispersão.

O fator economia é outro a ser lembrado: o custo de promover eleições a cada dois anos certamente não é irrelevante. Este seria contudo um problema contornável, caso houvesse argumentos sólidos a sustentar a manutenção da não-coincidência. No entanto, estes argumentos não aparecem no debate. Qual poderia ser a vantagem de manter o atual sistema? A quem interessa essa situação?

Não encontramos uma defesa articulada para a manutenção do *status quo*. Uma possível explicação nos fornece a observação empírica, ao considerar o alto número de parlamentares que se candidatam a outros cargos durante seus mandatos: parece ser que a não-coincidência favorece estratégias pessoais ao invés do aprimoramento institucional.

De qualquer forma, ainda que pudessem surgir argumentos em defesa do atual sistema, parece-nos que dificilmente poderiam ser comparáveis às vantagens da implementação da coincidência geral dos pleitos que acabamos de demonstrar.

Para atingir essa meta, a simultaneidade dos pleitos, é necessário criar uma disposição transitória para que as eleições municipais venham a se encontrar com as federais e nacionais: a melhor forma seria estender para seis anos o mandato dos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nas eleições vindouras, de 2008. Entretanto, para isso a alteração constitucional teria de ser aprovada em dois turnos nas duas Casas até final de setembro deste ano de 2007. Dado o cenário de incerteza que cerca a tramitação da matéria, pareceu-nos prudente estabelecer uma alternativa, determinando que o mandato excepcional de seis anos seja atribuído aos eleitos na primeira eleição geral subsequente à aprovação desta Emenda. Se estas forem as eleições estaduais e nacionais, teremos excepcionalmente ampliados para seis anos os mandatos de Presidente, Governadores, senadores e Deputados Federais e Estaduais. Dessa forma, estaremos assegurando que o objetivo principal, que é a coincidência dos pleitos, possa ser alcançado num prazo o mais curto possível.

Estamos propondo, ademais, que se volte a proibir a reeleição para os cargos do poder Executivo. A experiência dos últimos anos demonstrou que foi um erro permitir que o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos disputem a reeleição no exercício dos cargos. A prática confirmou as piores previsões: a disputa nestes casos se dá em condições desiguais, pela enorme exposição que a posse do cargo propicia aos candidatos à reeleição. Mais grave, contudo, é o abuso da máquina administrativa, posta a serviço de candidaturas, em total confusão entre as esferas pública e privada.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos

nobres pares para a proposta aqui apresentada.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO

Proposição: PEC-77/2007

Autor: CARLOS BRANDÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 31/5/2007 15:40:08

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da federação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:80

Ilegíveis:0

Retiradas:0

TOTAL: 259

MÍNIMO: 171

FALTAM:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

3-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

6-ALINE CORRÊA (PP-SP)

7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
23-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
26-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
27-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29-CIRO PEDROSA (PV-MG)
30-CLEBER VERDE (PTB-MA)
31-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
32-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35-DÉCIO LIMA (PT-SC)
36-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
37-DJALMA BERGER (PSB-SC)
38-DR. TALMIR (PV-SP)
39-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
40-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
41-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
43-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
44-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
45-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
46-ELIENE LIMA (PP-MT)
47-ENIO BACCI (PDT-RS)
48-EUDES XAVIER (PT-CE)
49-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
50-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
51-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
52-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
53-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

54-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
55-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
56-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
57-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERSON PERES (PP-PA)
60-GLADSON CAMELI (PP-AC)
61-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
62-IRINY LOPES (PT-ES)
63-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
64-JAIME MARTINS (PR-MG)
65-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
66-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
67-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
68-JOÃO DADO (PDT-SP)
69-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
70-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
71-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
72-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
73-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
74-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
75-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
76-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
77-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
78-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
79-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
80-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
81-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
82-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
83-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
84-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
85-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
86-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
87-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
88-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
89-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
90-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
91-LIRA MAIA (DEM-PA)
92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
93-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
94-LUIZ COUTO (PT-PB)
95-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
96-MAGELA (PT-DF)
97-MANATO (PDT-ES)
98-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)

99-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
100-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
101-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
102-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
103-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
104-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
105-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
108-MAURO LOPES (PMDB-MG)
109-MAURO NAZIF (PSB-RO)
110-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
111-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MILTON MONTI (PR-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
116-NEILTON MULIM (PR-RJ)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON TRAD (PMDB-MS)
120-ODAIR CUNHA (PT-MG)
121-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
122-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
123-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
126-PAES LANDIM (PTB-PI)
127-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
128-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
129-PAULO PIAU (PMDB-MG)
130-PAULO ROCHA (PT-PA)
131-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
134-PEDRO WILSON (PT-GO)
135-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
136-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
137-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
138-RENATO MOLLING (PP-RS)
139-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
140-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
141-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
142-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
143-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

144-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
 145-RUBENS OTONI (PT-GO)
 146-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 147-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 148-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 149-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 150-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
 151-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 152-TAKAYAMA (PTB-PR)
 153-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 154-TATICO (PTB-GO)
 155-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
 156-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
 157-VELOSO (PMDB-BA)
 158-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
 159-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 160-VIGNATTI (PT-SC)
 161-VILSON COVATTI (PP-RS)
 162-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 163-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
 164-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
 165-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 166-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
 167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
 3-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
 5-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
 6-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
 7-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
 8-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

Assinaturas Repetidas

1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
 2-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
 3-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE) (2)
 4-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS) (3)
 5-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 6-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
 7-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)

8-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
9-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
10-DÉCIO LIMA (PT-SC)
11-EDUARDO VALVERDE (PT-RO) (2)
12-ENIO BACCI (PDT-RS)
13-EUDES XAVIER (PT-CE) (2)
14-EUGÊNIO RABELO (PP-CE) (2)
15-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
16-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
17-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
18-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
19-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
20-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
21-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
22-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
23-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
24-JOÃO DADO (PDT-SP)
25-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
26-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
27-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
28-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP) (2)
29-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
30-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
31-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG) (2)
32-LEONARDO VILELA (PSDB-GO) (4)
33-LINCOLN PORTELA (PR-MG) (2)
34-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
35-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
36-MANATO (PDT-ES)
37-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
38-MARCONDES GADELHA (PSB-PB) (3)
39-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
40-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
41-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
42-MAURO LOPES (PMDB-MG)
43-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
44-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
45-NEILTON MULIM (PR-RJ)
46-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
47-NELSON MEURER (PP-PR) (2)
48-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
49-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
50-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
51-PEDRO WILSON (PT-GO)
52-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

53-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
 54-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 55-SEVERIANO ALVES (PDT-BA) (2)
 56-TAKAYAMA (PTB-PR)
 57-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 58-TATICO (PTB-GO)
 59-ULDURICO PINTO (PMN-BA) (2)
 60-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 61-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 62-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA) (2)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
